

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GAIA NASCENTE

= APOIO A VISITA DE ESTUDO =

Considerando que:

O Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, no âmbito das suas atividades irá proporcionar aos alunos que frequentam o 12º ano no presente ano letivo uma deslocação à cidade de Londres de forma a proporcionar um melhor conhecimento a nível das diversas ciências, no contacto com a comunidade, museus e outras instituições britânicas, tendo requerido, para o efeito, atento o elevado valor dos respetivos encargos, uma comparticipação financeira municipal por forma a incluir na mesma o maior número possível de estudantes;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Que se justifica o apoio financeiro municipal solicitado pela entidade.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GAIA NASCENTE**, pessoa coletiva n.º 600 854 414, com sede na Rua do Freixeiro, S/N – 4430-419, Oliveira do Douro, representada pelo Dr. Sérgio António Moreira Afonso, na qualidade de Diretor, doravante designado por Agrupamento ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto regular o apoio financeiro do Município ao Agrupamento de Escolas Gaia Nascente que, no âmbito das suas atividades vai proporcionar aos alunos que frequentam o 12º ano no presente ano letivo uma visita à cidade de Londres.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo outorgante uma partilha financeira, no montante total de 2.000,00 € (dois mil euros), a ser paga de acordo com o plano e pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo segundo outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - I. 50% (mil euros), após a assinatura do presente Acordo;
  - II. Restantes 50% (mil euros), após entrega dos respetivos documentos justificativos de despesas, no valor da partilha financeira fixada na presente cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, o Agrupamento obriga-se perante o Município a:

1. Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação do Projeto;
2. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. De Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 26 de março de 2018

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Diretor do Agrupamento



Dr. Sérgio António Moreira Afonso

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de março de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-29 (Compromisso n.º 2018/1190 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

